

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA

COMPLEMENTAR

LEI DE Nº31/2003

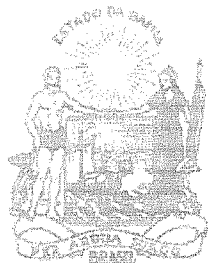
Altera dispositivos da Lei nº 25/97, que criou o Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 25, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte Lei redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de 10 (dez) membros, a saber:

- I- 03 (três) representantes do Executivo Municipal, assim discriminados:
  - a) o Secretário Municipal de Saúde;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  
- II- 02 (dois) representantes dos Profissionais da Saúde da Rede Municipal de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA

---

- III- 05 (cinco) representantes de Entidades de Usuários dos Serviços de Saúde, assim discriminados:
- a) (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - b) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
  - c) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
  - d) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
  - e) 01 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade de Várzea de Dentro.

§ 1º. Para cada Membro Titular haverá um Suplente.

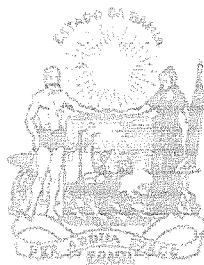
§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento, pelo seu Suplente, por ele indicado, que necessariamente será do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.”

§ 3º. O Conselho contará com um Secretário Executivo que será eleito entre seus membros.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 25, de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ....



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

---

§ 1º. Os representantes das entidades integrantes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação das suas respectivas entidades.

§ 2º. Os órgãos e entidades referidas no artigo 3º. Poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Conselho Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes.

§ 3º. Os representantes das entidades do Conselho Municipal de Saúde serão investidos na função de Conselheiros pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos até, no Maximo, três mandatos, a critério das respectivas representações.

Art. 3º. Dentro de 60 (sessenta) dias, serão nomeados os novos Conselheiros, de acordo com as modificações introduzidas pela presente Lei.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal de Saúde aprovar novo Regimento Interno contemplando as modificações introduzidas pela presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Formosa do Rio Preto, 07 de setembro de 2003.

  
João Evangelista da Silva  
Presidente da Câmara